

 **CONEXÃO DO FUTURO** 

CONTRATO TC01-23-IDPI N.º 15.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação – IDPI, inscrito no CNPJ 23.687.359/0001-84, localizado na Rua da Conceição, 141, sobreloja, Centro – Niterói/RJ, representado por seu presidente Jorge Henrique Pinto Garcia, em representação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia do Município de Saquarema, por força do Termo de Colaboração n.º 01/2023.

CONTRATADA: Márcio R. C. Matheus Filho – Tecnologia, Serviços e Entretenimento, com sede na Rua da Quitanda, n.º 30 sala 905 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 09.354.378/0001-68, neste ato representada pelo seu sócio Márcio Roberto Carvalho Matheus Filho, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade n.º [REDACTED] emitida pelo Detran-RJ, C.P.F. n.º [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, no âmbito do **Termo de Colaboração n.º 01/2023**, referente ao Programa Conexão do Futuro, da Prefeitura de Saquarema, e conforme resultado do **Edital de Convocação n.º 01/2023**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de disponibilização, no âmbito do Programa Conexão do Futuro da Prefeitura de Saquarema, de Plataforma Digital Interativa, para ser utilizada como ferramenta de reforço pedagógico das disciplinas regulares do Ensino Fundamental I e II, bem como das atividades do Programa Conexão do Futuro.
- 1.2. A Plataforma deve possuir banco de questões próprio e ainda permitir a inserção de perguntas personalizadas pela Contratante, para as atividades ofertadas no Programa Conexão do Futuro e deve:
 - a) Garantir o acesso de até 13 mil alunos, quantidade estimada de crescimento da Rede Municipal de Ensino até 2025.
 - b) Garantir acesso ilimitado simultâneo, devendo permanecer a acessibilidade e disponibilidade do site eletrônico o tempo todo da vigência contratual, salvo períodos curtos de indisponibilidade para fins de manutenção, previamente comunicados.
- 1.3. Deve ser disponibilizado treinamento para utilização da ferramenta pelos Administradores da Contratante e suporte técnico para instabilidades e dúvidas.
- 1.4. O detalhamento dos Serviços consta no Anexo II deste documento, bem como consta no Anexo III a Carta-Proposta Complementar da Contratada, contendo especificações técnicas da Plataforma, da prestação de serviços e suporte.
- 1.5. Considerando que os serviços em questão serão prestados no âmbito de Parceria com o Poder Público e, portanto, custeados com recursos públicos, em caso de conflito de interpretações entre os termos do presente contrato e o Anexo III do mesmo, prevalecerão as que permitam

CONEXÃO DO FUTURO

interpretação mais favorável aos interesses do Programa Conexão do Futuro e da Prefeitura de Saquarema, em decorrência da Supremacia do Interesse Público e das Cláusulas Leoninas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os valores referentes aos serviços prestados são os constantes na Tabela abaixo:

Item	Valor Mensal	Meses	Valor Total
Plataforma Digital, conforme detalhamento constante no Anexo II, deste Contrato	R\$ 234.000,00	24	R\$ 5.616.000,00

- 2.2. Tendo em vista que a contratação em tela ocorre em regime de assinatura, o pagamento deve ser feito para utilização da mesma. O primeiro pagamento será efetuado em até 1 (um) dia útil após a emissão da Ordem de Início. Data a partir da qual será disponibilizado o acesso a Plataforma. Sendo efetuado o pagamento pro rata do primeiro mês. Os próximos pagamentos serão efetuados sempre no primeiro dia útil do mês.
- 2.3. Para fins de recebimento a Contratada emitira Nota Fiscal.
- 2.4. O Pagamento será efetuado por transferência bancária, em Banco, conta e agência informado na Nota Fiscal ou por outro meio oficial pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir o objeto descrito no Cláusula Primeira durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.
- 3.2. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses contará da data da emissão da Ordem de Início da prestação dos serviços.
- 3.3. Contudo, independentemente do transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o contrato será considerado encerrado na data de 04 de agosto de 2025, salvo se celebrado aditivo para prorrogação do mesmo antes da referida data.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.
- 4.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

CONEXÃO DO FUTURO

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

- a) Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE conforme anexos;
- b) Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;
- c) Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;
- d) Apresentar, antes do início da execução, relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- e) Apresentar a certidão de antecedentes criminais dos profissionais que atuarão nas dependências dos Polos do Programa Conexão do Futuro;
- f) Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços;
- g) Comunicar imediatamente o desligamento do(s) empregado(s) utilizado(s) na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do(s) empregado(s) demitido(s), e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- h) Apresentar mensalmente “relatório de recursos humanos empregados”, contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas, e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;
- i) No caso de falta do profissional em qualquer posto de serviço não suprido por outro profissional será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos de serviços;
- j) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- k) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- l) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- m) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de colaboradores que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;
- n) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- o) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;

CONEXÃO DO FUTURO

- p) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- q) Realizar regularmente, as suas expensas, os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e outras especificadas nas normas coletivas;
- r) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, vales-alimentação, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
- s) Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA a penalidades.
- t) O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais referentes ao mês anterior da execução dos serviços;
 - t.1) a comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação;
 - t.2) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.
 - t.3) Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de serviços ou outro instrumento semelhante que obrigue a CONTRATADA a reajustar salários e/ou direito de seus funcionários, a CONTRATANTE reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.
- u) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;
- v) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;
- w) Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que gozarão férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;
- x) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- y) Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades onde existirem empregados lotados. Nas unidades ou sítios com número superior a 20 (vinte) empregados deverá ter

CONEXÃO DO FUTURO

- ponto eletrônico, que disponibilize relatórios, mensais ou a qualquer instante por solicitação do CONTRATANTE, inclusive em meios magnéticos.
- z) Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência deste;
- aa) Por ocasião do pedido de pagamento, apresentar junto à Nota Fiscal as certidões negativas exigidas no Edital de Convocação e a comprovação de pagamento do DARF Previdenciário e da GUIA do FGTS, devidamente acompanhada da relação de profissionais considerados para o cálculo e, obrigatoriamente, devem constar nessa relação os funcionários da contratada alocados na prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- bb) A CONTRATADA se obriga a manter banco de questões atualizado, disponibilizado no **SITE** para potencial uso da CONTRATANTE, com questões que abordem o conteúdo previsto no BNCC (Base Nacional Comum Curricular);
- cc) A CONTRATADA envidará os maiores esforços no sentido de proteger os dados fornecidos CONTRATANTE, seus alunos, professores e outros partícipes do sistema, a fim de evitar seu vazamento para terceiros estranhos a esta relação;
- dd) A CONTRATADA está obrigada, ainda, a garantir TOTAL sigilo do banco de perguntas criado pela CONTRATANTE, tornando-o inacessível para uso de terceiros;
- ee) Desde já, reconhece a CONTRATADA a propriedade intelectual do banco de questões da CONTRATANTE, de maneira definitiva e irrevogável.
- ff) Quanto ao **SITE**, a CONTRATADA se compromete a mantê-lo funcional para acesso de alunos, professores e gestores da CONTRATANTE diariamente, sem limite de acesso individual;
- gg) Para fins de manutenção do sistema, poderá a CONTRATADA, retirar o **SITE** do ar, para tanto tendo de informar a CONTRATANTE com antecedência de 48h úteis do fato.
- hh) Exclui-se essa obrigação quando a retirada do site do ar for realizada de maneira forçosa devido a casos fortuitos e ações externas ao desejo da CONTRATADA.
- ii) Para zelo no uso do **SITE** e manutenção de um ambiente sadio, imputa-se a CONTRATADA a obrigação de manter sistemas de análise de dados a fim de proibir o uso de ferramentas de automação, invasão e injeção de dados no seu sistema.

5.2. A Contratada prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

5.3. A Contratada, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

5.4. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao (s) pagamento (s) a serem efetuado (s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes deverão atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país

CONEXÃO DO FUTURO

onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CONEXÃO DO FUTURO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

7.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

7.2. Em caso de descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações contratuais, será a mesma multada em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratada, caso após notificada não apresente defesa justificada. Porém, ainda que apresente defesa justificada, se o descumprimento causar prejuízo à CONTRATANTE ou a Terceiros a multa será devida da mesma forma. O valor da multa será descontado de valores devidos à CONTRATADA. Caso não haja valor devido a cobrança será feita judicialmente.

7.3. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios a parte que deu causa a demanda.

7.4. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, desde que seja dado aviso prévio, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores a data da rescisão.

8.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento por dos serviços à título de sinal ou nos casos em que é praxe o pagamento antecipado, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos dos serviços parcialmente já executados pela CONTRATADA, se estes puderem ser aproveitados no âmbito do objeto contratual. Caso não os serviços executados parcialmente não possam ser aproveitados os valores integralmente pagos devem ser devolvidos integralmente. Além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer a valor à título de indenização rescisória, visto que a outra parte que terá dado causa a rescisão.

8.3. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATANTE, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ela não prestados, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre elas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

CONEXÃO DO FUTURO

9.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1. Constituem anexos e partes integrantes do presente contrato:

Anexo I- Termo de Confidencialidade;
Anexo II- Detalhamento da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Niterói/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 15 de agosto de 2023.


Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e
Inovação – IDPI
CONTRATANTE


Márcio R. C. Matheus Filho – Tecnologia,
Serviços e Entretenimento
CONTRATADO

Testemunhas:

1-  - MARCIO ROBERTO CARVALHO MATHEUS.
2-

 **CONEXÃO DO FUTURO** 

**ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente Termo, a Márcio R. C. Matheus Filho – Tecnologia, Serviços e Entretenimento, com sede na Rua da Quitanda, nº 30 sala 905 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.354.378/0001-68, neste ato representada pelo seu sócio Márcio Roberto Carvalho Matheus Filho, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº [REDACTED] emitida pelo Detran-RJ, C.P.F. nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

, doravante declarante, se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre o Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação – IDPI, inscrito no CNPJ 23.687.359/0001-84, ou sobre arquivos e dados de terceiros que tenham contratado os serviços do IDPI. Para tanto, declara e se compromete:

- a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações, sobre todos os materiais obtidos com sua participação;
- b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e autorização do IDPI, estando os dados e informações sobre a proteção de sigilo, nos órgãos competentes, bem como estão sob o mesmo sigilo e proteção os resultados e tecnologias envolvendo quaisquer informações;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES no âmbito da contratação em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS

Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, virtuais, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI), por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE RECEPTORA, ora Declarante, deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI), se manifeste expressamente a respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As PARTES comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do contrato ao qual do qual o presente Termo é anexo, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI).

CONEXÃO DO FUTURO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PARTE RECEPTADORA (Declarante) deverá dispensar às informações confidenciais da PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI), o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a PARTE RECEPTADORA (Declarante) deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI). A pronta comunicação da PARTE RECEPTADORA (Declarante) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela PARTE RECEPTORA (Declarante);
- b) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
- c) Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI), como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO JUDICIAL

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a PARTE RECEPTORA (declarante) deverá imediatamente comunicar à PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI), apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI), pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento, na importância de até 10 (dez) vezes o valor do Contrato do qual o presente Termo é anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade, bem como o contrato a que se refere, poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos, sem prejuízo das cominações legais e indenizações cíveis e criminais, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo possui caráter irrevogável e irretroatável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo executado o objeto.

CONEXÃO DO FUTURO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade firmadas no presente Termo manter-se-ão indeterminadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ainda que o objeto não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Niterói/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 03 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

Niterói, 15 de agosto de 2023.



Márcio R. C. Matheus Filho – Tecnologia, Serviços e Entretenimento
CONTRATADA



ANEXO II

DESCRIPTIVO DAS ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DA PLATAFORMA DIGITAL

A Plataforma deve disponibilizar jogos site online, no qual os usuários sejam capazes de escolher os jogos que despertem seu interesse. Os jogos não devem ser em formato de “quiz”, devem integrar o aprendizado à diversão.

O acesso e navegação dos estudantes deve ser passível de monitoramento, de forma que permita a captura de informações individualizadas de cada aluno e possibilite o estabelecimento de paralelos com seus pares em diversos grupamentos, desde a mesma unidade escolar até comparações entre unidades diferentes. De forma que possa ser feito diagnóstico, individualizado, para identificação das maiores dificuldades de cada grupo ou usuário, dando um panorama completo da evolução e condição de cada um, conforme o caso.

A Plataforma deve possuir banco de perguntas próprio, conforme diretrizes da BNCC para ano escolar e, além disso, possibilitar a inclusão de conteúdo programático personalizado da Rede Municipal de Ensino, de forma que possa ser utilizada como reforço complementar das disciplinas do Ensino Regular, além de ferramenta complementar das atividades e cursos do Programa Conexão do Futuro. Deve possibilitar, ainda, que o corpo docente visualize, em tempo real, com filtros de data, matéria e conteúdo, como vai o desempenho de cada grupamento do corpo discente, desde um único aluno até todas as turmas.

A Plataforma deve possibilitar uma limitação de tempo que garanta que os alunos só joguem como recurso pedagógico complementar. Portanto, o acesso não deve ser ilimitado diariamente, para que não se perda o caráter pedagógico do recurso.

O serviço deve suportar o tráfego e armazenamento de dados referentes a 11360 alunos, com capacidade de expansão para até 13000 alunos, considerando expectativas de crescimento da Rede até 2025.

Os dados extraídos da Plataforma devem ser como ferramenta para a avaliação qualitativa dos estudantes nas atividades do Programa Conexão do Futuro, que utilizará a metodologia holística, com avaliação qualitativa do rendimento dos estudantes.

Desta forma são requisitos essenciais que a Plataforma disponibilizada deve oferecer/possibilitar:

- Mapeamento de competências e saberes dos alunos;
- Estimular os processos de ensino-aprendizagem;
- Métodos que possibilitem a melhoria no rendimento do corpo discente em provas de avaliação de desempenho municipal, estadual e federal;
- Dispor de recursos que otimizem a gestão de dados sobre o processo de ensino para os diversos níveis de gestão;
- Tenha recursos que desenvolvam as habilidades socioemocionais dos estudantes;

Portanto, deve dispor de código de acesso (*login*) único, que o permita acessar um endereço eletrônico com jogos de variados estilos, classificados de acordo com a faixa etária de cada usuário e ano escolar, permitindo que os conteúdos didático-pedagógicos sejam apresentados ao usuário em qualquer jogo que ele escolha.



CONEXÃO DO FUTURO

ANEXO III

CARTA COMPLEMENTAR DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

APRESENTADA PELA CONTRATADA

METADADOS como um conjunto de informações impessoais e incapazes de identificar dados pessoais sobre indivíduos em específico, utilizados a fim de obter-se referências estatísticas sobre um grupo de usuários;

JOGOS como conjuntos de códigos computacionais (*software*) que contam com ações responsivas a partir das atitudes tomadas pelo usuário, em formato audiovisual com suporte tecnológico de computadores, telefones e/ou *tablets*;

SITE como endereço eletrônico para ser acessado via computadores ou dispositivos móveis por alunos e professores, cada qual com senha de acesso própria e personalizada concedidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a partir do endereço <http://www.joguecase.com.br> e seus subdomínios e sub endereçamentos;

1. DAS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1.A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, via listagens, a saber:

- i. As turmas e séries às quais estão vinculadas;
- ii. As matérias vinculadas à cada turma;
- iii. Os alunos, contendo seus nomes completos e suas turmas;
- iv. Os professores, contendo as turmas e matérias para as quais ministram aulas;

1.2.Se a CONTRATANTE desejar construir um banco de questões proprietário para seu uso EXCLUSIVO, ela deverá informar a contratada quais de seus funcionários terão poderes para adicionar as perguntas no sistema, a partir do **SITE**;

1.2.A. As questões podem conter imagens no enunciado e nas alternativas, tendo obrigatoriamente 04 (quatro) alternativas;

1.2.B. A CONTRATADA se exime de QUALQUER responsabilidade sobre o conteúdo das questões inseridas pela CONTRATANTE em seu banco de perguntas.

1.3.A CONTRATANTE deverá disponibilizar sua logo para que possa ser utilizada pela CONTRATADA na execução de seus serviços, caso deseje.

CONEXÃO DO FUTURO

2. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 2.1.A CONTRATADA não cede, de nenhuma forma, nenhum de seus direitos de propriedade intelectual sobre qualquer de suas ferramentas e/ou produtos apresentados ou fornecidos à CONTRATANTE, especialmente, mas não exclusivamente, no que tange à **CASE**, seu **SITE**, **JOGOS** e outros conteúdos que porventura façam ou venham a fazer parte desse;
- 2.2.A CONTRATANTE reconhece, de maneira imediata e irrevogável que não pode revender, locar, ceder e transmitir, de maneira onerosa ou gratuita, qualquer dos conteúdos presentes nesta relação contratual, especialmente, mas não exclusivamente, os citados na alínea 4.a.
- 2.3.Assim, todos os direitos de autoria/propriedade, privilegiáveis ou não, relativos ao conteúdo elaborado pela CONTRATADA e obtidos em virtude da execução das atividades descritas, ainda que indiretamente, serão de propriedade da CONTRATADA.
- 2.4.A CONTRATANTE reconhece que as limitações sobre a propriedade intelectual aqui dispostas recaem sobre si, seu quadro funcional, diretores, coligadas, filiadas e herdeiros, não havendo qualquer isenção das obrigações aqui descritas a quem quer que seja.

3. DO SIGILO QUANTO AOS DADOS E INFORMAÇÕES INERENTES A PLATAFORMA DIGITAL

As PARTES, em virtude do acesso que terão às informações privilegiadas ou confidenciais, obrigam-se:

- 3.1.Não permitir o acesso às referidas informações confidenciais por terceiros não credenciados por ambas as partes;
- 3.2.Não utilizar quaisquer das informações, exceto para fins previstos neste Contrato;
- 3.3.Manter a maior confidencialidade possível em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mails, mensagens, *prints*, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estritamente necessária para o cumprimento deste Contrato;
- 3.4.Entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas toda e qualquer informação e documento de qualquer espécie que sejam trocados entre as PARTES, através de seus sócios, consultores, auditores, advogados, contadores, representantes e funcionários que sejam relativos aos negócios da mesma, de seus parceiros, fornecedores e órgãos associados.

CONEXÃO DO FUTURO

3.5. As PARTES reconhecem que todas as informações confidenciais fornecidas constituem propriedade exclusiva de quem as forneceu, e que sua revelação não implica, de forma alguma, autorização, concessão, cessão, licença, transferência expressa, tácita ou implícita.

4. DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As PARTES comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato.

4.2. O sigilo e a confidencialidade previstos neste item aplicam-se, inclusive e especialmente, ao “*know-how*” utilizado na relação comercial que será estabelecida, que por força deste Contrato venha a ser conhecido e, eventualmente, compartilhado entre si durante a execução deste.

4.3. Entende-se por “*know-how*” o conhecimento não protegido por patente ou qualquer outro direito de propriedade de acesso extremamente restrito, passível de ser retransmitido e que, quando aplicado ao processo produtivo ou execução de serviços a que se destina, implique vantagem para seu titular.

4.4. As condições estabelecidas neste contrato, também ficam, desde já, identificadas como confidenciais, somente podendo ser divulgadas por meio de autorização expressa das Partes ou a partir de decisão judicial ou obrigação legal superveniente.